



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 854, DE 26 DE JANEIRO DE 2023**

Aprova o novo Regimento da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 26.01.2023, e em conformidade com os autos do Processo n. 011322/2021 – UFPA, procedentes da Coordenadoria de Auditoria Interna (AUDIN) promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo Regimento da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 14), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução n. 656, de 5 de dezembro de 2008 – CONSUN.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de janeiro de 2023.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento dispõe sobre a definição, a missão e o propósito da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal do Pará (UFPA); estabelece suas competências, autoridade e responsabilidades, bem como seus requisitos de independência, objetividade e sua forma de organização; define o funcionamento e a estrutura de reportes à Administração Superior; institui o programa de gestão e melhoria da qualidade de suas ações e atividades, e as disciplina.

**Art. 2º** Os auditores internos deverão executar suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna.

§ 1º Sem prejuízo a outras normas pertinentes, o presente Regimento está em acordo com:

I – os preceitos, os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental, recomendados pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*;

II – as disposições do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000; e

III – a Instrução Normativa da Secretaria Federal do Controle (SFC) nº 3/2017, de 9 de junho de 2017.

§ 2º No que se refere à prática das atividades de auditoria interna, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT, instituído pela Instrução Normativa nº 8/2017-Secretaria Federal do Controle (SFC), de 6 de dezembro de 2017, subsidia as disposições do presente Regimento e complementa o Manual de Auditoria Interna da AUDIN/UFPA.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO, DA MISSÃO E DO PROPÓSITO**

**Art. 3º.** A AUDIN é um órgão técnico de assessoria à administração superior e de avaliação quanto à eficácia e à eficiência dos controles internos administrativos, com foco na missão institucional da UFPA.

**Parágrafo único.** As atividades de assessoria à Administração Superior constituem elemento estratégico para o fortalecimento da gestão e da governança institucional, e ocorrem por meio de recomendações decorrentes de atividades de auditoria e de planos de ação:

I – embasados em avaliação de riscos aos quais a UFPA possa estar sujeita;

II – aplicáveis à promoção de melhorias contínuas na qualidade dos gastos públicos e na governança institucional;

III – que minimizem o impacto ou a probabilidade de ocorrências que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais estratégicos.

**Art. 4º** A missão da AUDIN é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e informações objetivas baseadas em avaliação de riscos.

**Art. 5º** O propósito das atividades da AUDIN consiste em agregar valor e melhorar as operações da UFPA, através de consultoria à Administração Superior e de serviços independentes e objetivos de avaliação.

**Art. 6º** Os valores propugnados pela AUDIN são: a autonomia técnica, a ética no relacionamento com os colegas de trabalho e com os demais servidores da instituição, a efetividade e transparência de sua atuação, o trabalho em equipe, o zelo pela qualidade e objetividade da informação, o aprimoramento contínuo da equipe de auditores e a integridade enquanto órgão de uma instituição pública.

**Art. 7º** A AUDIN é subordinada hierarquicamente ao Conselho Universitário (CONSUN), e está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dos seus órgãos setoriais em suas respectivas áreas de jurisdição, conforme o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e suas alterações.

§ 1º Para atingir o grau de autonomia necessário ao cumprimento de sua missão institucional, a Coordenação-Geral da AUDIN, na figura do Auditor-Chefe da Unidade, tem acesso livre, direto e irrestrito ao Reitor.

§ 2º Para maior agilidade e eficiência à condução eficaz das atividades de auditoria interna, os reportes necessários à Administração Superior serão feitos ao CONSAD.

§ 3º A AUDIN executará suas atividades de auditoria evitando repetir escopos de ações recentemente desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e sem elidir os controles administrativos primários próprios da Instituição.

**Art. 8º** Para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão institucional da AUDIN, a Administração Superior, representada pelo CONSAD, tem a responsabilidade por lhe prover recursos humanos e materiais, inclusive oportunidades de capacitação, além da estrutura organizacional adequada.

## **SEÇÃO I**

### **DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**Art. 9º** A atividade de auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos tecnicamente normatizados que:

I – visam à avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos serviços, programas, operações e processos, dos sistemas de informações, dos controles internos administrativos primários e do gerenciamento de riscos;

II – buscam contribuir para a melhoria contínua da gestão e governança institucional.

§ 1º As atividades de auditoria interna governamental no Poder Executivo Federal, segundo art. 8º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, são exercidas pelo conjunto de Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG).

§ 2º Exceto em caso de declaração expressa em contrário, o termo "AUDIN", no contexto deste Regimento, é aplicável somente à Unidade de Auditoria Interna Singular da UFPA.

§ 3º A prática profissional das atividades de auditoria interna é prerrogativa dos servidores em exercício na Unidade de Auditoria Interna, podendo requerer o auxílio de profissionais de outras áreas, caso assim seja necessário.

**Art. 10.** A atividade de auditoria interna, cuja finalidade é a avaliação e a aferição da eficácia e eficiência dos controles internos primários da gestão, fornece avaliações técnicas, assessoria e aconselhamento baseados em análises de risco, os quais visam aprimorar a governança institucional.

**Parágrafo único.** Os auditores ou servidores, que executam atividades de auditoria interna, devem respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas em decorrência das atribuições do cargo ou função, não as divulgando sob nenhuma circunstância, exceto aquelas previstas na legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE DA AUDIN**

**Art. 11.** As responsabilidades da AUDIN, enquanto Unidade de Auditoria Interna são as seguintes:

I – realizar serviços de avaliação dos controles internos administrativos primários e de prestar consultoria à Administração Superior;

II – buscar identificar potenciais riscos de fraude, ilegalidades e/ou de impropriedades, e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes quando houver indícios suficientes;

III – apoiar, por meio da prestação de serviços de avaliação e/ou de consultoria, a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão;

IV – monitorar as recomendações de suas equipes de auditoria e aquelas emitidas pelos Órgãos de Controle interno (Controladoria-Geral da União) e externo (Tribunal de Contas da União);

V – analisar e avaliar a evolução das despesas, inclusive a relação entre resultados pretendidos e obtidos, propondo medidas corretivas e soluções para otimizar a aplicação dos recursos públicos;

VI – examinar as operações realizadas pela UFPA nos Sistemas do Governo Federal, a fim de verificar a adequação dos registros acadêmicos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal;

VII – definir suas políticas e diretrizes quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de auditoria, os quais devem ser continuamente atualizados em seu Manual de Auditoria Interna;

VIII – elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) com base em metodologia de avaliação de riscos, considerando, também, os riscos identificados pela administração;

IX – examinar as despesas sujeitas ao controle estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – realizar auditorias, quanto à eficiência, segurança física do ambiente, segurança lógica e confidencialidade nos sistemas informatizados de controle contábil, financeiro, patrimonial, acadêmico, de pessoal, de execução orçamentária e demais sistemas utilizados pela Instituição;

XI – avaliar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens e valores;

XII – sob a perspectiva da eficiência, eficácia, economicidade, efetividade, equidade e transparência, realizar avaliações de natureza operacional nas ações, programas de governo, projetos e atividades sob a condução da UFPA, com a finalidade de emitir opinião sobre sua gestão, bem como conduzir estudos sobre indicadores de desempenho, a fim de avaliar os resultados da gestão;

XIII – avaliar, por amostragem, os procedimentos administrativos e operacionais no que se refere à conformidade com a legislação e normas a que se sujeitam;

XIV – acompanhar, por amostragem, os processos administrativos que impliquem apuração de responsabilidade;

XV – manifestar-se sobre os atos de gestão denunciados como irregulares ou ilegais, recomendando às autoridades competentes as providências necessárias e cabíveis;

XVI – recomendar providências para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de recursos financeiros e no uso de bens públicos, no caso de constatação de irregularidades;

XVII – conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de julgamento das contas pelo TCU, os papéis de trabalho, relatórios, certificados e pareceres relacionados às auditorias realizadas;

XVIII – propor aos órgãos superiores de deliberação (CONSUN, CONSAD E CONSEPE) normatizações e orientações relativas às atividades de controle interno primário;

XIX – no que se refere ao cumprimento dos normativos cabíveis, emitir parecer sobre o Processo de Prestação de Contas da UFPA e parecer final sobre Tomada de Contas Especial;

XX – elaborar, ao final dos trabalhos de auditoria, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XXI – desenvolver trabalhos de auditoria especial, por demanda do CONSAD;

XXII – desenvolver outras atividades típicas de auditoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE**

**Art. 12.** A organização administrativo-funcional da AUDIN é composta por:

I – Coordenação-Geral (Auditor-Chefe);

II – Coordenação-Adjunta;

III – Secretaria executiva;

IV – Quadro de auditores;

V – Assessoria.

## **SEÇÃO I**

### **DA COORDENAÇÃO-GERAL**

**Art. 13.** A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Coordenador-Geral da AUDIN será submetida pelo Reitor à aprovação do CONSUN, e, após, à aprovação da CGU.

**Parágrafo único.** O CONSUN/UFPA deve observar as normas e orientações da CGU no que diz respeito ao perfil profissional do titular da Unidade de Auditoria Interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa, conforme estabelecido na Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, da Controladoria-Geral da União, e eventuais alterações posteriores.

**Art. 14.** É responsabilidade da Coordenação-Geral (Auditor-Chefe) da AUDIN:

I – submeter ao CONSUN, para aprovação, a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), a ser executado no exercício seguinte, e dos recursos necessários ao seu cumprimento;

II – encaminhar o PAINT à Unidade Regional de Controle Interno da CGU – Pará com, eventualmente, subseqüentes modificações que se fizerem necessárias, para efeito de integração das ações de controle, revisão técnica e aprovação;

III – encaminhar o RAINTE à Unidade Regional de Controle Interno da CGU - Pará, para exercício de supervisão técnica, bem como ao Conselho de Administração ou ao Reitor, para conhecimento;

IV – submeter ao CONSAD os programas de auditoria e a previsão de recursos necessários ao seu cumprimento, juntamente com eventuais subsequentes modificações que se fizerem necessárias;

V – reportar ao CONSAD interferências, de fato ou veladas, na definição do escopo das atividades de auditoria interna, na execução do trabalho e na devida comunicação dos resultados obtidos.

VI – inquirir o CONSUN e/ou o Reitor a fim de sanar qualquer limitação de escopo e recursos que possam dificultar o trabalho da Unidade;

VII – comunicar ao CONSAD e à CGU, através de reportes periódicos, o andamento dos trabalhos de auditoria e as possíveis intercorrências ou situações relevantes que possam vir a impactar desfavoravelmente os resultados;

VIII – comunicar periodicamente ao CONSAD o alcance das metas de desempenho previstas em seu Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) e o cumprimento do PAINT, ou de eventuais fatores que estejam impedindo sua execução;

IX – fazer implementar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução do PAINT, conforme aprovado, e dos programas de auditoria interna, incluindo, quando apropriado, trabalhos especiais e/ou projetos solicitados pelos Conselhos Superiores (CONSUN, CONSAD ou CONSEPE);

X – formalizar política de capacitação e desenvolvimento de competências específicas para seu quadro de auditores internos e servidores da AUDIN, e envidar esforços no sentido de cumpri-la;

XI – propor ações de capacitação para os servidores lotados na Unidade;

XII – desenvolver e manter um programa de qualidade e melhorias que cubra todos os aspectos da atividade de auditoria interna, e monitorar continuamente a sua efetividade;

XIII – planejar e determinar as prioridades de auditoria interna, consistentes com os objetivos estratégicos da UFPA e a Matriz de Riscos institucionais;

XIV - adotar medidas para suprir a AUDIN com os recursos necessários (logísticos e de pessoas) para o cumprimento do PAINT e das exigências constantes neste Regimento;



XV– adotar medidas para que as atividades de auditoria sejam desenvolvidas por equipes que reúnam conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para executar adequadamente os trabalhos previstos no PAINTE;

XVI – levar em consideração o escopo de eventuais trabalhos de auditoria dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da AUDIN;

XVII – propor a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria e de avaliação da gestão de riscos;

XVIII – avaliar a necessidade de profissionais especializados requisitados pelos auditores internos, devendo a escolha recair sobre profissional que não tenha impedimentos ou conflito de interesses, e que possua independência em relação ao trabalho a ser realizado;

XIX – perante os Conselhos Superiores (CONSUN, CONSAD, CONSEPE):

a) opinar sobre a adequação e efetividade dos controles internos administrativos da UFPA e sobre a gestão de riscos realizada pelo Comitê de Gestão de Riscos e Controles (CGRC);

b) relatar falhas relacionadas aos controles internos administrativos e à gestão de risco nas unidades acadêmicas e administrativas, bem como melhorias observadas nestes controles;

c) prover, periodicamente, informações sobre o andamento e os resultados do PAINTE e a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AUDIN;

XX – desenvolver outras atividades típicas de coordenação e chefia;

**Parágrafo único.** A avaliação a ser realizada pelo Auditor-Chefe, prevista no inciso IX do presente artigo, deve considerar os aspectos a seguir:

I – correspondência entre as atividades planejadas, constantes no PAINTE, e as efetivamente realizadas, a constarem no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);

II – verificação do adequado tratamento às fragilidades detectadas na avaliação dos riscos realizada pelos gestores e/ou pela própria AUDIN.

**Art. 15.** Toda comunicação que diga respeito aos trabalhos de auditoria ou ao seu desenvolvimento deve ser dirigida tanto ao CONSAD como ao reitor.

**Parágrafo único.** É vedado o encaminhamento da comunicação de que trata o *caput* a preposto do reitor.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO-ADJUNTA

**Art. 16.** Compete à Coordenação-Adjunta substituir o Coordenador-Geral nas suas ausências e impedimentos, bem como colaborar na supervisão administrativa e operacional da AUDIN, e desempenhar outras funções que lhe forem confiadas pela Coordenação-Geral.

**Parágrafo único.** Ao Coordenador-Adjunto aplica-se a Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, no que se refere aos critérios para nomeação e continuidade do Coordenador-Geral, dispensado, apenas, o requisito no que se refere a sua aprovação pela CGU e pelo CONSUN para sua designação e dispensa.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 17.** A Secretaria Executiva, além das tarefas típicas de elaboração, redação, registro e arquivamento de documentos oficiais, apoia todas as tarefas administrativas da unidade, sendo responsável por:

I – atender aos usuários internos e externos;

II – registrar a entrada e saída de processos;

III – controlar a entrada e saída de materiais;

IV – auxiliar no monitoramento do atendimento às recomendações exaradas pelo órgão de controle interno (CGU) ou pelas próprias equipes de auditoria, bem como às determinações do órgão de controle externo (TCU);

V – auxiliar em atividades de secretaria os auditores dos órgãos de controle durante os trabalhos de auditoria na UFPA;

VI – prestar suporte às atividades dos órgãos fiscalizadores;

VII – executar outras atividades associadas ao ambiente organizacional.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva é composta por um secretário executivo, no cargo ou função, e por um assistente em administração.

## SEÇÃO IV

### DOS AUDITORES

**Art. 18.** Os auditores ou servidores que executam atividades de auditoria interna, quando no exercício de suas funções, têm livre acesso, de forma tempestiva e irrestrita a processos, registros, informações, documentos, banco de dados e sistemas, a todas as funções, bens, propriedades físicas relevantes sob a guarda da UFPA, suas dependências, assim como a seus servidores (ou empregados), incluindo o necessário apoio e colaboração da direção da unidade que estiver sendo auditada.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica inclusive às auditorias periódicas realizadas na aplicação dos recursos transferidos pela UFPA a entidades externas, garantido, inclusive, o pleno acesso a locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

§ 2º Devido à complexidade das atividades de auditoria interna, é necessário que os auditores internos sejam ocupantes do cargo de Auditor ou cargo de nível superior compatível com as atividades a serem exercidas na unidade.

**Art. 19.** São responsabilidades dos auditores internos:

I – auxiliar na elaboração do PAINT e do RAINTE;

II – declarar eventuais conflitos de interesses a fim de prezar pela imparcialidade e objetividade nos resultados dos trabalhos;

III – desenvolver seus conhecimentos, habilidades e outras competências por meio de um contínuo desenvolvimento profissional;

IV – solicitar à Coordenação apoio e assistência de profissionais especialistas, internos ou externos, quando necessário;

V – documentar em papéis de trabalho as questões que forem consideradas importantes para proporcionar evidência, visando fundamentar o relatório de auditoria;

VI – emitir relatório preliminar de auditoria, através do qual comunicam os trabalhos realizados, suas conclusões, recomendações e planos de ação a serem desenvolvidos pela administração;

VII – executar auditoria em atendimento à ordem de serviço emitida pela Coordenação da AUDIN, visando ao cumprimento do PAINT;

VIII – estabelecer a estratégia dos trabalhos a serem executados em conformidade com a natureza, a oportunidade, o universo, o tamanho das amostras e a extensão (escopo) dos exames, de modo a desempenhá-los eficazmente;

IX – justificar a não realização de ações planejadas, quando for o caso;

X – subsidiar a elaboração do parecer sobre o Processo de Prestação de Contas da Instituição;

XI – elaborar programa específico para cada auditoria, definindo o escopo do trabalho e os respectivos instrumentos necessários à consecução das atividades;

XII – monitorar o atendimento das recomendações emitidas pelas equipes de auditoria;

XIII – auxiliar no monitoramento às recomendações exaradas pelo órgão de controle interno e recomendações e/ou determinações do órgão de controle externo.

§ 1º Para bem exercer suas competências, os auditores deverão obter conhecimento preliminar da atividade a ser auditada, da complexidade das operações, e do grau de exigência requerido para a realização dos trabalhos de auditoria.

§ 2º Os auditores devem, motivadamente, recusar os serviços quando reconhecerem não estarem adequadamente capacitados para desenvolvê-los.

§ 3º Os auditores internos podem realizar trabalhos de forma compartilhada com profissionais de outras áreas, situação em que a equipe fará a divisão de tarefas segundo a habilitação técnica e legal dos seus participantes, de tal forma que a responsabilidade do auditor interno fique limitada à sua área de atuação.

**Art. 20.** Os auditores devem sempre observar as disposições constantes no Código de Ética aprovado na Unidade, sem prejuízo do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

## **SEÇÃO V DA ASSESSORIA**

**Art. 21.** O assessor tem como função prestar o competente aconselhamento e assistência à Coordenação da AUDIN em assuntos de suas competências e, sob solicitação desta, auxiliar os auditores internos na realização integral ou parcial dos trabalhos de auditoria.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE**

**Art. 22.** Para assegurar à AUDIN independência e objetividade na condução imparcial de suas responsabilidades, a UFPA deve aderir aos seguintes requisitos:

I – responsabilidade do Coordenador (Auditor-Chefe) e dos demais membros da auditoria interna de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

II – responsabilidade dos membros da AUDIN de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

III – para assegurar o cumprimento de sua missão, os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme planejamento baseado em avaliação de riscos;

IV – os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizadas a partir de solicitação específica dos gestores, e devem se limitar a abordar assuntos estratégicos da gestão – como os processos de governança, o gerenciamento de riscos, e os controles internos –, e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada;

V – ao prestar serviços de consultoria, a AUDIN não deve assumir a cogestão de qualquer responsabilidade que seja própria da Administração e que possa prejudicar a independência e objetividade dos trabalhos realizados pela unidade;

VI – os trabalhos de avaliação pela AUDIN dos processos institucionais de gestão de riscos e dos controles administrativos primários devem contemplar, em especial, os seguintes aspectos:

a) adequação dos mecanismos de gestão de riscos e suficiência dos controles administrativos estabelecidos;

b) eficácia da gestão dos principais riscos; e

c) conformidade das atividades institucionais à política de gestão de riscos da UFPA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE**

**Art. 23.** O Programa de Melhoria da Qualidade das atividades da AUDIN deve prever o monitoramento contínuo e avaliações internas e externas periódicas das atividades de auditoria, bem como da atuação da Coordenação da unidade.

**Parágrafo único.** O monitoramento contínuo deve envolver:

I – as suas próprias recomendações às unidades auditadas;

II – os indicadores do seu próprio desempenho;

III – as recomendações da CGU e recomendações/determinações do TCU; e

IV – outros aspectos que venham a se mostrar relevantes no futuro.

**Art. 24.** O CONSAD deverá, anualmente, avaliar o desempenho do Auditor-Chefe, através de formulário padronizado e/ou avaliação de seu relatório pessoal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** O CONSUN deverá avaliar, a cada ano, a revisão do regimento da Unidade de Auditoria Interna, de modo a assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

**Art. 26.** Durante a etapa de execução dos trabalhos de auditoria, onde são coletados os dados e informações que irão respaldar as conclusões da equipe de auditores acerca do objeto analisado, a AUDIN utilizará a Solicitação de Auditoria (SA) para requisitar informações e documentos, devendo ter prioridade administrativa na Instituição.

**Parágrafo único.** A recusa ou atraso injustificado importará em representação à Alta Administração da Instituição ou ao CONSUN.

**Art. 27.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, através de decisão colegiada, pelos integrantes da AUDIN da UFPA, ressalvadas as matérias de competência dos Conselhos Superiores.

**Art. 28.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se a Resolução n. 656, de 5 de dezembro de 2008 – CONSUN.